



# Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 79 de 1995  
*São Paulo*

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 21 FEV 1995  
*COMISSÃO EXADU*  
*POLEIA URBANA MEM M. MY*  
*PUNTA E JUANEM R*  
*[Signature]*  
DENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0079/1995

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo, que plantarem árvores na parte da frente de suas residências, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo, que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REGISTRO  
21 FEV 1995  
-DT. 10-

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
Vereador



# Câmara Municipal de

Folha no.	02	de proc.
n.º	19	de 1985

*São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

O intuito único e exclusivo da propositura em questão, é a iniciativa do plantio de árvores, bem como a proliferação do verde na cidade de São Paulo.

Deste modo, a partir do momento que existirem mais árvores e mais áreas verdes em nossa cidade, com certeza haverá uma favorável diminuição no índice de águas das enchentes.

Com estas considerações, a propositura é apresentada a Câmara Municipal, que ante ao grande interesse público, por certo a acolherá.